



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

HENRIQUE JOSÉ DE SOUSA NETO

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentada pela Candidatura de Henrique José de Sousa Neto

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, apresentadas pela candidatura de **Henrique José de Sousa Neto**, daqui em diante designada apenas por **Candidatura**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
 - (i) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

 - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, de

acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas dos Candidatos para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;

- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014 e Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, adiante referida como LO 5/2015), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional sobretudo relativos às eleições presidenciais de 2006 e de 2011, e das Recomendações da ECFP, de 23 de julho de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto às especificações seguintes:
 - Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
 - Existência de apenas uma conta bancária;

- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Verificação de que todos os donativos foram depositados e obedecem aos requisitos e limites legais;
- Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos e donativos dentro dos prazos legalmente estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque ou outro meio bancário e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições, financeiras ou em espécie, efetuadas por Partido, caso seja aplicável.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda., concluído em 21 de setembro de 2016.

4. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Candidatura**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho e na **Secção E** é apresentada uma Ênfase.

5. A ECFP solicita à **Candidatura** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura** na Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, salientam-se as seguintes:
- Meios Não Refletidos nas Contas da Campanha – Eventual Subavaliação das Despesas e Receitas de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Não Disponibilizado de Evidência do Encerramento da Conta Bancária (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Despesas Liquidadas por Terceiros – Donativos Indiretos (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Impossibilidade de Aferir Sobre a Razoabilidade de Algumas Despesas Face ao Respetivo Suporte Documental (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
 - Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
 - Falta de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Um Fornecedor e do Banco (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e
 - Donativos em Espécie Relativos a Ativos Fixos Tangíveis (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira e Revisão Analítica

1. A **Candidatura**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, registou uma receita total de 67.927,08 euro e uma despesa total de 248.771,52 euro, pelo que o Resultado apurado é negativo em 180.844,44 euro.

Os montantes da despesa e da receita incluem donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo, nos valores de 305,08 euro e de 2.700,00 euro, respetivamente.

Parte do financiamento das despesas da campanha foi assegurada por donativos pecuniários.

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pela **Candidatura**, ascendem aos valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para Presidente da República – 24.01.16			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	77.509,34	64.922,00	Donativos
Propaganda, comunicação impressa e digital	78.839,43	305,08	Donativos em espécie
Estruturas, cartazes e telas	13.022,63	2.700,00	Cedência de bens a título de empréstimo
Comícios, Espetáculos e Caravanas	38.973,84		
Brindes e Ofertas	6.132,42		
Custos administrativos e operacionais	31.288,78		
Donativos em espécie	305,08		
Cedência de bens a título de empréstimo	2.700,00		
<u>Resultado negativo</u>	- 180.844,44		
	<u>67.927,08</u>	<u>67.927,08</u>	

O total das Receitas foi inferior em 207.072,92 euro e o total das Despesas foi inferior em 26.228,48 euro aos montantes orçamentados, que eram, em ambos os casos, de 275.000,00 euro.

3. O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 120,79 euro, referente ao saldo de Depósitos à Ordem, o Passivo com o valor de 180.965,23 euro, que corresponde ao montante das dívidas que subsistiam por liquidar a fornecedores após o encerramento das Contas da Campanha, e

os Fundos Patrimoniais com valor negativo de 180.844,44 euro, refletindo o resultado negativo apurado com a Campanha.

4. Controlo processual

4.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

A **Candidatura** entregou, na ECFP, a Lista de Ações e Meios valorizada com a identificação das ações, com a descrição da tipologia dos meios utilizados nas referidas ações de campanha e respetiva quantidade dos meios utilizados e com a data de início e de fim de cada ação.

O total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios é coincidente com o total da despesa de Campanha.

A **Candidatura** desenvolveu a Campanha com o apoio de uma consultora, Midlandcom – Consultores de Comunicação, Lda., cujas despesas debitadas à Campanha, com IVA incluído, ascenderam a um montante global de 152.722,07 euro, representando cerca de 61% da despesa total apresentada.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, as faturas da Midlandcom, Lda. e respetivos documentos de suporte aos montantes faturados, tendo a **Candidatura** respondido:

"Encontram-se no Anexo III, que agora entregamos, a documentação das despesas da campanha com a Midlandcom – Consultores de Comunicação, Lda. A consulta mais pormenorizada é uma rubrica específica da campanha, que pode ser obtida solicitando à Midlandcom o seu envio."

A **Candidatura** procedeu ao envio das faturas da Midlandcom – Consultores de Comunicação, Lda., bem como um anexo com a relação das despesas debitadas por essa empresa.

Perante a informação disponibilizada, os auditores externos selecionaram algumas despesas que fazem parte dos montantes debitados por aquela consultora e solicitaram, por e-mail, informação necessária para aferir sobre a

razoabilidade das mesmas. A **Candidatura** procedeu ao reenvio do anexo, com a seleção efetuada, e com informação mais detalhada das despesas.

De acordo com a informação existente no dossiê da documentação e com a que foi disponibilizada pela **Candidatura**, conclui-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas Contas da Campanha, sendo o total dos meios apresentados na Lista de Ações e Meios coincidente com o total da despesa de Campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e constitui obrigação legal da **Candidatura**, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005.

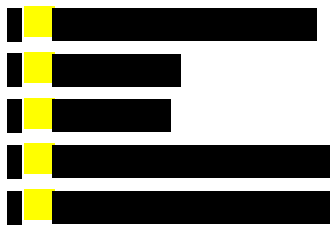
Por outro lado, através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujo reflexo contabilístico não foi identificado nas Contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas).

As ações/meios são os seguintes:

- Mobiliário (mesas e cadeiras), telas, equipamento informático, televisão – na Sede de Campanha;
- Aluguer de 2 carros à Midlandcom (sendo um deles, a viatura com a matrícula 94-OM-38, desconhecendo-se a matrícula da outra viatura) para suporte da campanha;
- Livro do Candidato "Henrique Neto o Estratega", no Jantar de Encerramento da Campanha em Lisboa, no Restaurante "A Valenciana" – 22/01/2016 (foi verificado que o Livro do Candidato se encontrava à venda e foi verificada a existência de uma máquina POS – Multibanco), tendo sido obtida informação de que a venda estava a cargo da Editora, não existindo relação direta com a candidatura;
- Aluguer de estruturas de suporte aos cartazes 1,75x1,25m (2, uma em cada lado do púlpito) e respetivos cartazes com o *slogan* Henrique Neto "Por uma Nova República", no Hotel Imperial em Aveiro, em 10/01/2016;
- Cartazes 8x3m na Autoestrada A8; e

- *Posters 0,50x0,25m*

Através da verificação da documentação de suporte disponibilizada os auditores externos verificaram, nos talões de combustível, diversas viaturas cuja despesa de aluguer (ou cedência a título de empréstimo) não foi registada. As viaturas identificadas, em que, provavelmente, terá havido lapsos de troca de números ou letras da matrícula em algumas delas, são as seguintes:



Adicionalmente, não foi também identificada a despesa relacionada com o serviço de contabilidade da Campanha, assim como relativa a impressora, tendo sido verificadas diversas despesas com *toner*.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informação adicional sobre as situações anteriormente referidas, tendo a **Candidatura** respondido como segue:

"No anexo III, do dossier agora entregue, que discrimina as despesas de campanha realizadas pela Midlandcom, Lda, estão os documentos que suportam as despesas acima referidas."

E, ainda:

"As viaturas estão também incluídas no contrato de prestação de serviços e de consultadoria com a Midlandcom, Lda e que correspondem às matrículas [redacted] Fiat Punto [redacted] Fiat Punto."

No que respeita aos três cartazes 8x3m colocados na Autoestrada A8, respetivas estruturas de suporte e posters de 0,50x0,25m, a **Candidatura** respondeu:

- "1 tela c/ 11,40x20 mts c/ cintas amarração + montagem e desmontagem - Castanheira do Ribatejo - debitado pela factura nº 27 da Midlandcom,Lda = 1.248,45 euro
- 1 tela 14,95x4 mts acabada com bainhas e ilhoses a toda a volta, com montagem e posterior desmontagem - Bombarral A8 e
- 1 tela 8,00x3 mts acabada com bainhas e ilhoses a toda a volta, com montagem e posterior desmontagem - Cartaxo A1 - debitado pela factura nº 27 da Midlandcom,Lda . Total das duas telas = $2*1.094.70=2.189.40$ euro
- As estruturas de suporte das telas já existiam nos locais e os preços incluem o valor da respectiva utilização.
- Os cartazes não são de 0,50x0,25 mts, mas sim de 0,90x0,60 mts - debitados pela factura nº 27 da Midlandcom = 2.558,40 euro. Constam na relação em excel anexa."

Em relação aos serviços de contabilidade, a **Candidatura** informou que:

"Não existiu qualquer prestação de serviço de contabilidade. A organização documental foi realizada pelo apoio administrativo e a produção dos mapas em regime de voluntariado."

Adicionalmente, no que respeita à impressora e à viatura de matrícula 96-AO-28, a **Candidatura** referiu que:

"No anexo III, do dossier agora entregue, também responde a esta questão."

e, também:

"Matricula [REDACTED]; Houve lapso. A matricula correcta é: [REDACTED]".

O esclarecimento da **Candidatura** permitiu confirmar que a viatura matrícula [REDACTED] foi registada como donativo em espécie (na receita e na despesa).

Em relação aos serviços de preparação da prestação de Contas de Campanha, a ECFP considera que tais serviços deveriam ter sido valorizados e registados

nas contas da Campanha, como receita e como despesa, nomeadamente como donativo em espécie.

No que respeita aos restantes meios, foi verificada a sua inclusão na relação dos montantes faturados pela Midlandcom, Lda. (entidade que deu apoio e contratou diretamente com os fornecedores despesas de campanha) – ver Ponto 6.4.2 da Secção B deste Relatório – com exceção das despesas relacionadas com as viaturas de matrículas [REDACTED] (que o CIES identificou como alugada à Midlandcom, Lda.).

Relativamente à venda do Livro “Henrique Neto o Estratega” no Jantar de Encerramento da Campanha em Lisboa, a **Candidatura** nada referiu. Contudo foi verificado nas Contas a despesa com tais livros, não tendo sido verificado o registo de receitas.

Assim, face aos esclarecimentos obtidos, a ECFP conclui que poderão existir lapsos nas Contas (despesas e receitas) provenientes do não reconhecimento integral de todos os meios utilizados na Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

4.2. Procedimentos de Preparação de Contas

Verificou-se que as Contas da **Candidatura** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016, foram entregues a 28 de abril de 2016, respeitando o prazo legal.¹

Em 13 de setembro de 2016, a Candidatura procedeu à entrega, em papel e formato digital, das Contas da Campanha retificadas.

Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro nacional, apenas na carta que acompanhava o processo de Prestação de Contas e não em cada documento integrante desse processo. Na entrega das Contas da Campanha retificadas, a documentação de prestação de contas foi rubricada pelo Mandatário Financeiro.

As contas retificadas foram apresentadas em 13 de setembro de 2016.

¹ A ECFP informou todos os Candidatos que o prazo terminaria a 20 de junho de 2016 (2.ª feira).

Confirmou-se a entrega do orçamento, tendo sido respeitado o previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e o n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005.

Verificou-se que a **Candidatura** disponibilizou os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) o no Regulamento da ECFP n.º 16/2013, com exceção dos extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha. Contudo, a não disponibilização dos extratos de conta não prejudica a compreensão das contas, cujos registos contabilísticos foram confirmados pelos balancetes disponibilizados.

A **Candidatura** apresentou o Balanço em referência a 24 de fevereiro de 2016, antes do encerramento da conta bancária, pelo que o Ativo apresenta nessa data o saldo de depósitos à ordem, no montante de 120,79 euro.

Adicionalmente, por lapso, a linha referente aos Fundos Próprios e Passivo, evidencia apenas o montante do Passivo. A ECFP considera que essa apresentação não prejudica o entendimento das Contas da Campanha.

4.3. Conta Bancária

A **Candidatura** procedeu à abertura de conta bancária exclusivamente para as receitas e despesas da Campanha para a Eleição para Presidente da República.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da Campanha (com transferência do saldo de depósitos à ordem, no montante de 120,79 euro, para a conta de Henrique José Sousa Neto, nessa instituição) em 16 de fevereiro de 2016 e carimbada pelo Banco em 22 de fevereiro de 2016, não tendo, contudo, sido obtida a declaração do encerramento da conta por parte da Instituição Bancária.

Acresce que a Instituição bancária não respondeu ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações, no âmbito do processo de circularização de saldos, efetuado pela ECFP (ver Ponto 6.5.2 da Secção B deste Relatório).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, o envio do comprovativo do encerramento da conta bancária e extratos bancários com eventuais movimentos que pudessem ter ocorrido entre 16 de fevereiro de 2016 (data

em que o saldo da conta bancária ficou a zero) e o encerramento efetivo da conta bancária, tendo a **Candidatura** referido:

“Conforme n/ carta de 16/02/2016, que se encontra no dossier, solicitámos ao Millennium o encerramento da conta bancária, tendo sido a mesma encerrada em 08/03/2016. Não nos foi enviado até hoje o comprovativo de encerramento da conta, mas, anexamos o extracto retirado em 09/08/2016, que comprova esse encerramento, conforme o anexo VIII, do dossier que agora entregamos.”

O extrato bancário enviado pela **Candidatura** com referência a 9 de agosto de 2016 evidencia que não ocorreram movimentos entre 16 de fevereiro de e 8 de março de 2016, tendo nessa data o saldo da conta bancária (120,79 euro) sido transferido para a conta do Candidato, com a descrição “Enc. Conta [REDACTED]”. Contudo e tal como referido pela **Candidatura**, o Banco não enviou o comprovativo do encerramento da conta bancária (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 “in fine”, da mesma Lei, o Mandatário Financeiro anexou à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise, verificando-se, portanto, o cumprimento deste preceito legal.

Adicionalmente, toda a informação bancária relacionada com a confirmação das receitas e das despesas foi apropriadamente disponibilizada aos auditores externos para a realização da auditoria.

Aquando da prestação de contas apenas parte das faturas emitidas por fornecedores se encontravam pagas, tendo esses pagamentos sido efetuados através de conta bancária específica da campanha.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, a Lista das Faturas que se encontravam por liquidar após o encerramento da conta bancária da campanha uma vez que essa informação não tinha sido disponibilizada. A **Candidatura** respondeu que:

“As únicas facturas que estavam por liquidar no dia 8 de Março, eram:

<i>Midlandcom, Consultores de Comunicação, Lda :</i>	<i>147988,9</i>
<i>Vitri, Lda</i>	<i>32976,3</i>
<i>Total</i>	<i>180965,2"</i>

Adicionalmente, na correção do Anexo às Contas da Campanha (Anexo XII), a **Candidatura** inscreveu essa informação na Nota 3.

Os movimentos registados a crédito nos extratos bancários são referentes a depósitos de donativos.

Foi verificada a transferência de dois donativos, um de uma pessoa coletiva, em 18/12/2015, no montante de 20,00 euro; e outro de pessoa singular, em 29/01/2016, no montante de 30,00 euro. A **Candidatura** procedeu à devolução de tais montantes, pelo facto de não serem aceites donativos de pessoas coletivas nem donativos recebidos após a data do ato eleitoral.

O Candidato não recebeu subvenção pública.

Nos extratos bancários disponibilizados não foram identificados outros movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas apresentados ao Tribunal Constitucional / ECFP.

4.4. Saldo final da campanha

O saldo apurado na Campanha foi negativo em 180.844,44 euro.

5. Análise de receitas

5.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Ver infra
Falta de controlo das receitas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir

No âmbito da auditoria, foram identificadas duas despesas, no montante total de 1.006,11 euro, as quais foram liquidadas por terceiros, tendo sido posteriormente ressarcidos desses montantes através de transferência bancária.

Foram solicitados pelos auditores externos, por e-mail, informação e esclarecimentos adicionais sobre a situação acima identificada, tendo a **Candidatura** respondido o seguinte:

"São despesas de campanha ocorridas na fase inicial da campanha (Setembro de 2015) e que por lapso, inexperiência e desconhecimento foram pagas pelo candidato e pelo Francisco Mendes."

A aceitação de despesas pagas por terceiros, mesmo que reembolsadas posteriormente através da conta bancária de Campanha, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003 (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório).

5.2. Donativos

Receitas de donativos pecuniários sem identificação do doador	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários sem suporte documental adequado	Nada a referir
Receitas de donativos pecuniários	Nada a referir
Receitas de donativos depositadas em data posterior ao último dia da Campanha	Ver infra

Os auditores externos verificaram que foram recebidos cinco donativos, por via de transferência bancária, as quais totalizam 425,00 euro, creditadas pelo Banco após o último dia da campanha. Foi confirmado que as respetivas datas-valor são coincidentes com as datas dos movimentos bancários (dois donativos em 25/01/2016; dois donativos em 26/01/2016 e um donativo em 27/01/2016).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais tendo a **Candidatura** respondido que:

"As transferências efectuadas no dia 22, por bancos diferentes do Millennium BPC, se realizadas após as 15:00 horas, só foram operacionalizadas pelo banco de origem no dia 25 e, na melhor das hipóteses, recepcionados com data valor de 26 ou 27 no Millennium. Entretanto, tínhamos contactado a Entidade Financeira que nos informou existir uma tolerância de 3 dias úteis para estas datas-valor. Assim, aceitámos estas transferências e exigimos ao banco a devolução de uma outra de 30,00 euro, que foi creditada em 29, de João Pedro Ramalho, e que só acabou por ser efectivamente devolvida a 24 de Fevereiro."

Os donativos devem ser depositados na conta bancária de campanha imediatamente a seguir ao seu recebimento e nunca ultrapassando o último dia da campanha, com exceção dos donativos angariados no último dia da campanha, que devem ser depositados até ao terceiro dia útil a seguir às eleições. Esta situação contraria o n.º 4 do artigo 16.º da L 19/2003, bem como o n.º 1 do artigo 12.º e o do artigo 15.º da mesma Lei.

A ECFP verifica que tais donativos foram creditados na conta bancária de campanha com data-valor até ao terceiro dia útil após a data do ato eleitoral, ou seja, até 27 de janeiro de 2016.

5.3. Donativos em espécie e cedência de bens a título de empréstimo

A **Candidatura** registou como receitas (e despesas) valores de Donativos em espécie e de Cedências de bens a título de empréstimo, no montante de 305,08 euro e 2.700,00 euro, respetivamente.

As doações em espécie são referentes a cinco mesas e quatro quadros de cortiça.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a valorização das doações em espécie e envio das declarações dos doadores. A **Candidatura** respondeu:

"Trata-se de donativos novos, adquiridos pelos doadores nos estabelecimentos comerciais. Não houve retorno destes bens. Estes documentos encontravam-se num dossier que, por lapso, não foi

entregue. No anexo I, do dossier que agora entregamos, encontram-se esses documentos.”

De acordo com a documentação disponibilizada pela **Candidatura** foi verificado que as doações em espécie foram registadas pelo seu valor de compra, conforme fatura anexada à declaração do doador.

As doações em espécie de mesas são suscetíveis de serem consideradas como ativos fixos tangíveis e, portanto, tratando-se de bens cuja vida útil não se esgota no período de campanha, não poderão ser aceites como despesas de Campanha (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

Por seu lado, as Cedências a título de empréstimo respeitam a três viaturas (uma do Candidato), um computador portátil e um telemóvel.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a valorização das cedências a título de empréstimo e envio das declarações dos cedentes. A **Candidatura** respondeu:

“Todas as viaturas são familiares e a cedência [REDACTED] e [REDACTED] ocorreu no período da campanha durante dois dias. No caso da viatura mercedes [REDACTED] a cedência ocorreu durante 100 dias. Estipulamos, de acordo com a orientação constante na listagem 38/2013 da ECFP, um valor diário de 25,00 euro. Os bens cedidos retornaram aos proprietários. Os documentos de cedência encontram-se no anexo I, que agora entregamos.”

De acordo com as declarações dos cedentes, disponibilizadas pela **Candidatura** foi verificado que as viaturas foram cedidas por um período de 100 dias (viatura do candidato) e 2 dias para as restantes viaturas e que a valorização foi efetuada de acordo com os valores constantes na Listagem 38/2013.

Como referido, foram também registadas cedências de um computador portátil e de um telemóvel, durante o período de 1/10/2015 a 24/01/2016, valorizados respetivamente nos montantes de 80,00 euro e 20,00 euro, conforme declarações do cedente.

Constitui entendimento da ECFP que valorização desses bens é adequada face ao respetivo período de utilização e ao respetivo valor de mercado.

5.4. Donativos em espécie de Pessoa Coletiva

Foi verificada uma despesa, no montante de 37,50 euro, referente a compra de águas para o acompanhamento da noite eleitoral no Hotel Roma (valor debitado pela Midlandcom, Lda.).

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimento adicional sobre esta situação, uma vez que se trata de uma despesa após o último dia de campanha, assim como a identificação do aluguer de sala no Hotel Roma.

A **Candidatura** respondeu que:

“Por acordo informal com o hotel, o aluguer da sala correspondeu ao valor dos consumos de águas e cafés efectuadas pela equipa operacional. Assumimos que o valor de 37,50 euro foi inserido por lapso nas contas da campanha.”

Por se tratar de uma despesa ocorrida após o último dia de Campanha, considera-se que a mesma não seria elegível; dado, contudo, o seu montante reduzido, pode entender-se que, apesar de ter sido registada nas contas, tal despesa não tem impacto relevante.

6. Análise de Despesas

6.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 15.º da L 19/2003)	Ver infra
Despesas pagas em numerário, superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa	Nada a referir
Despesas pagas através de cheque ao portador	Não existe

Foi verificado que, aquando do encerramento das Contas de Campanha subsistiam dívidas a fornecedores, no montante total de 180.965,23 euro (Midlandcom, Lda., no montante de 147.988,93 euro e Vitri, Lda., no

montante de 32.976,30 euro), as quais não foram, portanto, liquidadas pela conta bancária da campanha.

A divulgação dessas dívidas encontra-se na Nota 3 do Anexo às Contas da Campanha (Anexo XII), conforme Secção III das Recomendações da ECFP.

De acordo com informação prestada aos auditores externos pela **Candidatura:**

"À data de hoje (23 de Agosto de 2016), encontram-se liquidadas pelo Sr. Henrique José de Sousa Neto todas as despesas da Campanha".

6.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Ver infra
Realização de despesas com data posterior ao último dia da campanha	Ver infra
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 4.1 da Secção B deste Relatório
Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não existe
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Ver infra

6.2.1. Limites Legais de Despesa

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inferior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do último dia da campanha.

O limite máximo admissível para as despesas de Campanha é de 3.408.000 euro, o qual não foi atingido.

6.2.2. Despesas com data posterior ao último dia da campanha

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Também, a Secção V das Recomendações da ECFP evidencia: "Não são atendíveis despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha", que corresponde a 22/01/2016.

Os auditores externos identificaram as seguintes despesas, no montante total de 810,70 euro, com data posterior ao último dia da Campanha:

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor c/IVA
267	House Shine	00002/2636	28/01/2016	Avença Limpeza Manutenção Comercial referente ao mês de Janeiro	110,70
259	João Paulo Pinto	RV 4	09/02/2016	Apoio Administrativo	700,00
					810,70

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais tendo a **Candidatura** respondido:

"Doc Interno 267 - É a despesa de limpeza referente ao mês de Janeiro de 2016.

Doc Interno 259 - É o pagamento do apoio administrativo referente ao mês de Janeiro de 2016."

Adicionalmente, foram verificadas outras despesas, também faturadas após o último dia da campanha, relativamente às quais os contratos foram assinados durante o período da campanha, confirmando a sua relação com a Campanha. As despesas nesta situação são as seguintes:

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor c/IVA
f15	Midlandcom, Lda	27	23/01/2016	Orçamento anexo Assessor imprensa	70.726,21
	Vitri, Lda.	1	29/01/2016	Prestação de serviços Audiovisuais (Tempos de Antena) e Digitais (Redes Sociais)	32.976,30
					103.702,51

A **Candidatura** não esclareceu o motivo da emissão tardia das faturas que suportam as referidas despesas, em particular no caso da Vitri, Lda.

Não obstante, atendendo ao facto de o descritivo dos documentos de suporte ou esclarecimentos evidenciarem que os serviços estão inequivocamente relacionados com a presente Campanha, a ECFP considera que não existe incumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003.

Adicionalmente, foi verificado, na relação das despesas faturadas pela Midlandcom, Lda. à Campanha, que alguns dos contratos de aluguer de viaturas terminaram em 25/01/2016, 26/01/2016, 28/01/2016, 1/02/2016 e 5/02/2016 (ver Ponto 6.4.2 da Secção B deste Relatório).

A ECFP entende que a despesa com o aluguer de viaturas inclui períodos para além do último dia da campanha, pelo que naturalmente não tem intuito ou benefício eleitoral, o que, não obstante, atendendo ao reduzido valor em causa, apenas se regista.

6.2.3. Despesas não valorizadas a preços de mercado

Os auditores verificaram que os preços praticados relativos à despesa com o aluguer da Sede de Campanha (Rua Santana à Lapa 103 – A, em Lisboa) divergem, de forma relevante, da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” (Listagem 38/2013).

Fornecedor	N.º Recibo	Data	Descritivo	Área Ocupada	Valor mês	Preços unitários ECFP euro
António Curto (NIF [REDACTED])	10	12/12/2015	Renda de dezembro	182 m ²	800,00	Entre 2.920 e 3.640 euro

A Sede de campanha foi arrendada por um período de 4 meses (outubro de 2015 a janeiro de 2016, pelo montante de 800,00 euro/mês), tendo a **Candidatura** informado que não foi celebrado contrato de arrendamento.

A **Candidatura** não evidenciou que esse é, de facto, o preço praticado no mercado, pelo que a ECFP solicita esclarecimentos adicionais sobre esta situação, nomeadamente as condições contratuais que terão sido acordadas verbalmente (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

6.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Ver infra
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha	Nada a referir

Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Ver infra
--	------------------

6.3.1. Despesas omissas

Foi verificado, na pasta da documentação de suporte às despesas da campanha, uma fatura (fatura NND/6095 de 9/06/2015, anterior ao período eleitoral) do fornecedor César Castelão Filhos, Lda. (A Persistente – Artes Gráficas) emitida em nome da “Associação Faz o Futuro Connosco” e referente ao fornecimento de 20.000 folhetos, no formato 210x297 mm, com o *slogan* “Henrique Neto por uma Nova República Candidato à Presidência da República”, no montante de 613,77 euro.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre a referida fatura e sobre se os folhetos tinham sido distribuídos, tendo a **Candidatura** respondido:

“Este documento não faz parte da campanha eleitoral. Presumimos que tenham sido distribuídos pela Associação Faz o Futuro Connosco”.

Adicionalmente, a ECFP, no âmbito do processo de circularização de saldos a fornecedores, solicitou um pedido de confirmação de saldos e de outras informações ao fornecedor César Castelão & Filhos, Lda. e à Associação Faz o Futuro Connosco. Até à data da conclusão do trabalho de auditoria foi recebida a resposta do fornecedor César Castelão & Filhos, Lda. que confirma a realização do serviço: *“Vimos por este meio ..., juntar cópia da fatura ..., para poderem assim confirmar os dados relatados. Assim como extrato de conta corrente com todos os documentos contabilísticos envolvidos no relacionamento comercial, não havendo direito a Notas de crédito ou débito...”*

A resposta da **Candidatura** não é confirmada pela resposta do fornecedor César Castelão & Filhos, Lda., segundo o qual, forneceu material relacionado com a Campanha.

Relativamente à Associação Faz o Futuro Connosco, o Candidato respondeu à ECFP o seguinte:

"Relativamente à questão da vossa carta, que é uma questão da Associação Faz o Futuro Connosco, associação pré existente à campanha eleitoral e com vida activa depois da campanha e até ao presente, necessitamos de algum tempo para averiguar se o referido factura se refere ao folheto descrito, o que faremos logo que possível, dado que a pessoa em questão está de férias."

Posteriormente, o Candidato confirmou à ECFP que:

"... efectivamente se encontra nos registos desta associação a factura NN D/6095 de 9 de Junho de 2015 no valor de 613,77 euro, referente a 20000 folhetos com o tema "Henrique Neto - Por uma Nova República, Candidato à Presidência da República".

Permitimo-nos informar que estes folhetos se destinaram a facilitar o contacto dos voluntários que nessa data (Junho de 2015) generosamente se disponibilizaram para a penosa e crítica tarefa da recolha das 7500 assinaturas dos cidadãos que quisessem subscrever a candidatura, assinaturas essas necessárias e condição mínima para o então ainda putativo candidato Henrique Neto poder formalizar a sua candidatura.

Entendeu, na altura, a direcção desta associação, que, sem desejo algum de esconder o que quer que fosse, ou contornar a Lei, não estando ainda nessa data (Junho de 2015) iniciado o período de campanha eleitoral; não se sabendo sequer se o candidato iria a eleições; não havendo ainda conta bancária criada da candidatura; nem qualquer outro formalismo estabelecido inerente ao processo da campanha, que este fornecimento seria totalmente transparente e dentro da Lei.

Confrontada agora esta associação com o pedido de "informações pertinentes" sobre a factura acima referida, ficamos perplexos sobre a questão apresentada, que para nós, com transparência e lisura, se traduziu num acto de cidadania de um conjunto de cidadãos.

De modo algum desejosos de manter alguma eventual irregularidade e incumprimento, permitimo-nos solicitar a V. Ex^a se, relativamente a este acto, se tratou de um involuntário e lamentável erro de

interpretação da Lei, e então a factura deveria ter sido emitida em nome de um terceiro porque, nessa data, a candidatura ainda não existia.

Mais informamos, que, no rigoroso cumprimento do também solicitado, já iniciámos uma completa análise a toda a documentação existente no sentido de se apurar a existência de eventuais situações pertinentes sobre este assunto, o que, a existirem, comunicaremos de imediato ...”.

Face à informação disponível, segundo a qual a Associação acima identificada admitiu ter efetuado a ação referida em junho de 2015, não estava ainda a correr, nessa altura, o período de seis meses anterior ao ato eleitoral previsto no artigo 19.º, n.º 1 da L 19/2003, que só se iniciou em 24 de julho da 2015.

Nessa medida a ECFP não tem competência, quer para averiguar despesas feitas por terceiros antes do início do período referido, quer para controlar despesas desses terceiros.

Não obstante, não deveria figurar tal despesa na documentação das despesas de campanha, o que suscitou, e bem, dúvidas sobre se não teria havido despesas de campanha paralelas, não devidamente registadas como despesas eleitorais, sendo, contudo, certo que foi promovida uma pré-campanha, fora do quadro da regulação legal existente.

6.3.2. Publicação do Anúncio relativo ao Mandatário Financeiro

No processo da documentação entregue foi possível verificar que a publicação do anúncio de constituição do mandatário financeiro ocorreu em 15 de janeiro de 2016, num jornal de circulação nacional (“Público”), tendo sido respeitado o prazo legalmente estabelecido.

6.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuado	Ver infra
Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Não existe
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não existe

Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Não existe
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

6.4.1. Deficiência no suporte documental de algumas despesas

Foram identificadas nas Contas de Campanha despesas cujo descritivo não é suficientemente claro para permitir concluir sobre a sua natureza e sobre a razoabilidade do seu valor, nomeadamente a adequação do preço à lista indicativa publicada pela ECFP, quando aplicável. Por outro lado, não foi verificada evidência de outras consultas efetuadas ao mercado para serviços da mesma natureza. As despesas em causa são as seguintes:

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor s/ IVA	Valor c/IVA	Nota
f8	Teia Digital, Lda.	2013/88	20/01/2016	HN PR 2016 - Avença do mês de Dezembro	1.550,00	1.906,50	a)
f7	Teia Digital, Lda.	2013/87	20/01/2016	HN PR 2016 - Avença do mês de Novembro	1.550,00	1.906,50	a)
f4	Teia Digital, Lda.	2013/85	24/11/2015	HN PR 2016 - Avença do mês de Outubro	1.550,00	1.906,50	a)
f2	Teia Digital, Lda.	2013/75	09/10/2015	HN PR 2016 - Avença do mês de Setembro	1.550,00	1.906,50	a)
f1	Teia Digital, Lda.	2013/67	17/10/2015	HN PR 2016 - Avença do mês de Agosto	1.550,00	1.906,50	a)
5	Francisco Mendes	Ato Isolado 1	02/09/2015	Organização e estruturação operacional de candidatura presidencial	5.000,00	6.150,00	
f5	Vitri, Lda.	17	24/11/2015	Serviços de audiovisuais, tempos de antena e digitais (redes sociais)	11.490,00	14.132,70	
f6	Vitri, Lda.	1	29/01/2016	Serviços de audiovisuais, tempos de antena e digitais (redes sociais)	26.810,00	32.976,30	
						62.791,50	

a) Consultadoria, desenvolvimento e manutenção de aplicações e serviços informáticos

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre o detalhe dos serviços realizados e da respetiva valorização, uma vez que os contratos celebrados com a Teia Digital, Lda. e Vitri, Lda. não evidenciam esse detalhe. Foi solicitada a mesma informação para o fornecedor Francisco Mendes. Adicionalmente, os auditores externos solicitaram o envio de outras consultas ao mercado que tivessem sido efetuadas para serviços da mesma natureza.

A **Candidatura**, na sua resposta aos auditores externos, informou:

"Theia Digital, Lda: As despesas de avença com a concepção e manutenção e actualização integram-se na listagem 38/2013 da ECFP, que estabelece um valor entre 2.500,00 e 10.000,00 euro para este trabalho.

Francisco Mendes: Correspondeu a uma tarefa muito objectiva, num prazo muito curto, para preparar a organização e a estrutura da campanha eleitoral de Henrique Neto.

Vitri, Lda: Conforme objecto do contrato com a Vitri, Lda esta obrigava-se a prestar serviços de produção, de audio-visuais para servir a campanha eleitoral, nomeadamente as 4 redes sociais, a produção integral de oito tempos de antena para TV, e a produção integral de oito tempos de antena para rádio, no período entre 23/11/2015 e 24/01/2016, cujo valor consideramos enquadrarem-se na listagem 38/2013 da ECFP, que estabelece um valor entre 2.070,00 e 2.530,00 euro por tempo de antena TV e um valor entre 990,00 e 1.210,00 euro por tempos antena rádio. O candidato tem uma pen de todo o trabalho realizado.

Houve consultas informais ao mercado, que se traduziram sempre em propostas com valores muito superiores.

Encontra-se no anexo IV, que agora entregamos, o quadro informal das consultas ao mercado realizadas."

Relativamente à despesa faturada pelo fornecedor Teia Digital, Lda., a ECFP considera que a **Candidatura** justificou que o serviço realizado se enquadra dentro dos valores indicativos da Listagem 38/2013.

Não obstante o esclarecimento da **Candidatura**, a ECFP considera que a justificação referente aos fornecedores Vitri, Lda. e Francisco Mendes foi genérica, não tendo sido disponibilizado o detalhe necessário sobre a composição dos valores faturados que permitisse aferir sobre a sua razoabilidade, face ao valor de mercado (ver Ponto 4 da Secção deste Relatório).

Adicionalmente, a **Candidatura** apresentou uma lista em excel de consultas efetuadas ao mercado, mas referentes a fornecimentos de materiais de campanha (monofolhas, "roll ups", cartões de visita, bandeiras, etc.).

Relativamente ao tipo de serviços aqui mencionados, não apresentou orçamentos de outros fornecedores ou informação semelhante, que permitisse evidenciar que os valores faturados pelos fornecedores Vitri, Lda. e Francisco Mendes correspondem aos preços praticados no mercado, pelo que não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços acima indicados, face ao valor de mercado (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

6.4.2. Deficiência no suporte documental das despesas faturadas pela Empresa Midlandcom – Consultores de Comunicação, Lda.

Foi verificado que a **Candidatura** celebrou um contrato com a empresa Midlandcom – Consultores de Comunicação, Lda. cujo objeto se reproduz aqui:

"..., a CONSULTORA obriga-se a prestar à CANDIDATURA os serviços de consultoria estratégica na área da comunicação e apoio na sua comunicação institucional,..., nomeadamente os seguintes serviços:

- a) Direcção operacional da campanha;*
- b) Definição da Estratégia de comunicação;*
- c) Consultoria de comunicação;*
- d) Assessoria mediática;*
- e) Produção e supervisão de conteúdos informativos para os média;*
- f) Elaboração de conteúdos e supervisão de produção de suportes de comunicação;*
- g) Aluguer de mobiliário e equipamento para permitir o funcionamento da sede de campanha;*
- h) Aluguer de duas viaturas para serem utilizadas pelos operacionais da campanha, ao serviço da candidatura;*

A CONSULTORA obriga-se a disponibilizar um diretor operacional de campanha, durante a vigência do contrato, bem como um adjunto...;

A CONSULTORA obriga-se a disponibilizar um assessor de imprensa sénior em permanência junto da CANDIDATURA, durante a vigência do contrato,..."

O contrato produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2015 e vigorará até ao dia das eleições em Janeiro de 2016".

Também, de acordo com o contrato, o preço dos serviços prestados é de 11.750,00 euro/mês, acrescido de IVA (incluindo nomeadamente os valores

mensais a pagar ao Diretor Operacional de campanha (3.000,00 euro), Adjunto de diretor operacional de campanha (2.500,00 euro), Assessor de imprensa (3.500,00 euro) e Operador de Redes Sociais (350,00 euro).

As faturas debitadas pela Midlandcom, Lda. à **Candidatura** foram as seguintes:

Fornecedor	Fatura	Data	Descritivo	Valor s/ IVA	Valor c/ IVA
Midlandcom, Lda.	20	21/01/2016	Primeira prestação do contrato	10.310,00	12.681,30
Midlandcom, Lda.	21	21/01/2016	Segunda prestação do contrato	11.760,00	14.464,80
Midlandcom, Lda.	22	21/01/2016	Terceira prestação do contrato	11.760,00	14.464,80
Midlandcom, Lda.	23	21/01/2016	Quarta prestação do contrato	11.760,00	14.464,80
Midlandcom, Lda.	24	21/01/2016	Quinta prestação do contrato	11.760,00	14.464,80
Midlandcom, Lda.	25	21/01/2016	Serviços e bens diversos fornecidos, conforme orçamento anexo	9.313,30	11.455,36
Midlandcom, Lda.	27	23/01/2016	Orçamento Anexo Assessor imprensa (2)	57.500,98	70.726,21
Total				124.164,28	152.722,07

Por o descritivo das faturas não ser claro e por ter sido verificado, nos Mapas da Despesa, o registo de despesas relacionadas com cartazes, telas, monofolhas, *flyers*, dípticos, autocolantes, canetas, bandeiras, etc, os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação adicional sobre os montantes faturados pela Midlandcom, Lda. à **Candidatura**, a fim de se aferir sobre a razoabilidade do valor dos meios fornecidos.

A **Candidatura** disponibilizou uma relação com as despesas mensais (de julho de 2015 a janeiro de 2016) debitadas à Candidatura.

Após análise da relação enviada pela **Candidatura**, os auditores externos solicitaram, por e-mail, maior detalhe sobre algumas despesas incluídas nessa relação.

Relativamente aos “custos fixos” da Campanha, as despesas são as seguintes (inclui comentário da **Candidatura**):

			Resposta da Candidatura aos auditores externos (em 12/09/2016)
Diretor operacional de campanha	15.000,00		<i>Corresponde às despesas do contrato de prestação de serviços e de consultadoria com a Midlandcom,Lda, assinado em 01/09/2015, e que se encontra em v/ poder.</i>
Adjunto de Diretor operacional	12.500,00		<i>Idem supra</i>
Assessor de imprensa	24.500,00		<i>Idem supra</i>
Operador de redes sociais	1.050,00		<i>Idem supra</i>
Viaturas	4.000,00		<i>Idem supra</i>
Alojamento de Adjunto de Diretor operacional	2.600,00		<i>Idem supra</i>
Aluguer de mobiliário e alojamento	4.750,00		<i>Idem supra</i>
	64.400,00		
	14.812,00	IVA	
	79.212,00		<i>Idem supra</i>

Adicionalmente, a **Candidatura** informou ainda que:

"As viaturas estão também incluídas no contrato de prestação de serviços e de consultadoria com a Midlandcom,Lda e que correspondem às matriculas ██████████ Fiat Punto ██████████ Fiat Punto.

O alojamento do adjunto do director operacional também está incluído no contrato de prestação de serviços e de consultadoria com a Midlancom,Lda. Idêntica situação com o aluguer de mobiliário e equipamento, cuja descrição se encontra igualmente no dossier.

Corresponde às despesas iniciais de concretização do contrato do contrato de alojamento."

Dada a abrangência e relevância dos serviços contratados à Midlandcom, Lda., os auditores externos questionaram a **Candidatura** sobre a eventual consulta ao mercado para aquisição dos mesmos serviços a outra entidade, tendo a **Candidatura** respondido:

"Corresponde ao contrato de prestação de serviços de consultadoria com a Midlandcom, Lda, assinado em 01/09/2015, e que se encontra no processo em v/ poder. Foi a melhor proposta informal que recebemos em Agosto de 2015, e cuja gestão foi centralizada na Midlancom,Lda."

De acordo com a resposta da **Candidatura** foram obtidas outras propostas. Porém, devido ao facto de não terem sido apresentadas evidências relativamente a tais propostas, não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade destas despesas de Campanha (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

Relativamente a outras despesas, debitadas pela Midlandcom, Lda., salientam-se ainda as seguintes:

	Valor c/ IVA	Obs.	Resposta da Candidatura aos auditores externos (em 12/09/2016)
Recibo Janeiro Carlos Narciso	1.495,69		<i>Corresponde ao subsídio de férias e de natal, proporcionalmente ao tempo afecto à campanha.</i>
Laranja Mecânica Publicidade	3.690,00		<i>Trabalho prestado para recolha de assinaturas</i>
Function (Design Inicial)	3.321,00		<i>Trabalho de design dos logotipos da campanha</i>
Slot Recursos Humanos	812,44	1)	<i>Recursos humanos utilizados na recolha das assinaturas</i>
Slot Recursos Humanos	6.292,98	1)	<i>Recursos humanos utilizados na recolha das assinaturas</i>
Slot Recursos Humanos	4.444,99	1)	<i>Recursos humanos utilizados na recolha das assinaturas</i>
Slot Recursos Humanos	236,65	1)	<i>Recursos humanos utilizados na recolha das assinaturas</i>
Slot Recursos Humanos	2.927,44	1)	<i>Recursos humanos utilizados na recolha das assinaturas</i>
Publioutdoors Mak. & Publicidade	354,24		<i>5000 dipticos 20x21</i>
Publioutdoors Mak. & Publicidade	354,24		<i>5000 dipticos 20x21</i>
Publioutdoors Mak. & Publicidade	305,04		<i>5000 autocolantes 70x99 mms</i>
Publioutdoors Mak. & Publicidade	305,04		<i>5000 autocolantes 70x99 mms</i>
Grossorent Marco Godinho (20/11/2015 a 5/12/2015)	350,55	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Nuno Francisco (20/11/2015 a 11/12/2015)	140,22	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Nuno Francisco (20/11/2015 a 11/12/2015)	350,55	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Nuno Francisco (7/12/2015 a a 6/01/2016)	1.476,00	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Nuno Francisco (6/01/2015 a 5/02/2016)	1.476,00	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Adelino Braga (29/12/2015 a 28/01/2016)	492,00	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Ambrósio Cipriano (29/12/2015 a 28/01/2016)	492,00	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent José Guimarães (29/12/2015 a 28/01/2016)	492,00	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Nuno Grades (6/01/2016 a 25/01/2016)	225,62	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Carlos Narciso (2/01/2016 a 1/02/2016)	110,70	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Ambrósio Cipriano (2/01/2016 a 28/01/2016)	159,90	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent José Guimarães (29/12/2015 a 26/01/2016)	73,80	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>
Grossorent Adelino Braga (29/12/2015 a 26/01/2016)	147,60	2)	<i>aluguer viatura na recolha e validação de assinaturas e campanha</i>

GetBliss	1.564,44		250 tshirts brancas de 130 grs impressão estamparia+transfer laser =937,14 + 1500 canetas com impressão em tampografia-3cores=627,30
GetBliss	627,30		2000 canetas com impressão em tampografia-3cores
Infinity Mke	707,25		produção e montagem de vinil para decoração carrinha
Infinity Mke	2.706,00		colagem 5000 cartazes em concelhos da grande Lisboa
Infinity Mke	1.060,88		Decoração de um Fiat Punto e de uma carrinha
Infinity Mke	1.623,60		colagem 3000 cartazes Porto e grande Porto
Halogeneo	2.420,64		Fornecimento e instalação de som exterior em 4 veículos utilizados na campanha - 3 em Lisboa e 1 no Porto.
Halogeneo	752,06		Material de fixação de equipamento de som em viatura
Cision	430,50		Monitorização de um mês, da imprensa, RTV (com ficheiros) e meios ON-line
Cision	430,50		Monitorização de um mês, da imprensa, RTV (com ficheiros) e meios ON-line
Cision	430,50		Monitorização de um mês, da imprensa, RTV (com ficheiros) e meios ON-line
Cision	430,50		Monitorização de um mês, da imprensa, RTV (com ficheiros) e meios ON-line.
Ducover Publicidade	1.094,70	3)	1 tela 14,96x4 mts acabada com bainhas e ilhoses a toda a volta, com montagem e posterior desmontagem - Bombarral A8 e 1 tela de 8,00x3m acabada com bainhas e ilhoses a toda a volta, com montagem e posterior desmontagem - Cartaxo A1. Debitado pela factura 27 da Midlandcom,Ldª
Ducover Publicidade	1.094,70	3)	
Digitalcor	430,50		quadro I ao lado, nesta sheet
Digitalcor	4.717,05		quadro I ao lado, nesta sheet
Digitalcor	3.161,10		quadro I ao lado, nesta sheet
Hotel Roma Lisboa	425,00		Conferência realizada em 16/01/2016
	54.633,91		

quadro I		
		Obs.
10000 cartazes c/ 60x90 cm papel couche brilho 150 grs	2.558,40	
10000 dipticos c/ 20x20 cm em papel couche brilho 150 grs	676,50	
10000 monofolhas em A4 papel copuche 150 grs	639,60	
10000 monofolhas em A4 papel copuche 150 grs	639,60	
10000 monofolhas em A5 papel copuche 150 grs	479,70	

30000 dípticos c/ 20x20 cm em papel couche brilho 150 grs	1.371,45	
30000 monofolhas em A5 papel couche 150 grs	1.039,35	
5 bandeiras	110,70	4)
1300 cartões visita c/ 55x85 mm	362,85	
50 bandeiras em tecido c/ 1x1,7 m	430,50	
	8.308,65	

- 1) Não foi evidenciado o número de recursos humanos envolvidos e período do serviço, cujo montante total ascende a 14.714,50 euro.
- 2) A **Candidatura** não informou sobre o modelo das viaturas (utilitário, familiar, transporte de passageiros ou de mercadorias), no montante total de 5.986,94 euro.
- 3) Relativamente às telas, a **Candidatura** não prestou informação sobre o tipo de impressão, se digital (em papel ou vinil) ou serigráfica (papel ou vinil). Não se compreende a justificação para o preço ser igual nas duas telas, com dimensões diferentes. O montante total das duas telas é de 2.189,40 euro.
- 4) A **Candidatura** não prestou informação sobre as dimensões das bandeiras nem sobre o material das mesmas, cujo montante ascende ao montante total de 110,70 euro.

Pelo facto de a **Candidatura** não ter disponibilizado informação suficiente relativamente às observações com os números 2), 3) e 4), não é possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade dessas despesas, face aos valores de mercado (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

6.4.3. Documentos de suporte das despesas inexistentes ou com NIF de terceiro

Foi verificado que algumas despesas de campanha, no montante total de 1.637,68 euro, não se encontram suportadas por documento adequado ou inclusivamente, não apresentam qualquer documento de suporte. As despesas em causa resumem-se como segue:

Doc. Interno	Descrição	Valor	Situação
132	Alimentação/restauração	29,30	Sem documento de suporte
139	Alimentação/restauração	28,10	Sem documento de suporte
216	Alimentação/restauração	36,40	Talão de controlo
224	Combustíveis	51,17	Talão Multibanco

255	Alimentação/restauração	79,30	Talão de controlo
7	Rendas e alugueres - Automóveis	984,00	Sem documento de suporte. Quantas viaturas são e matrículas?
23	Alimentação/restauração	43,00	Falta fatura (Recolha de assinaturas)
153	Transporte de pessoas	29,00	Sem documento de suporte apropriado (talão do multibanco) e sem NIF
82	Material escritório	219,99	Sem documento de suporte
191	Comunicações-telefones	137,42	Fatura em nome de "Associação Faz o Futuro Connosco" e respetivo NIPC
		1.637,68	

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos adicionais sobre as situações acima referidas, tendo a **Candidatura** respondido o seguinte:

"Doc Interno 7 - Rendas e alugueres - Automóveis: Corresponde ao aluguer de dois carros, durante o mês de Setembro, à GrossoRent A Car, cuja factura se extraviou e que, embora tenhamos solicitado segunda-via, ainda não a repecionámos.

Doc Interno 82 - Material de escritório: Foi uma aquisição na Staples de material de escritório efectuada pelo candidato Henrique Neto com o cartão de débito da campanha, cujo factura se extraviou.

Doc Interno 191 - Comunicações-telefones: Não conseguimos a alteração do contrato com a NOS, não obstante todas as tentativas nesse sentido.

Restantes docs: São todos respeitantes a despesas realizadas pelo Sr Henrique Neto com o cartão de débito de campanha que lhe estava atribuído, e cujos comprovativos se extraviaram."

Por outro lado, foi ainda verificado que alguns documentos de despesa nem sempre evidenciam o NIF referente à **Candidatura**.

Face ao exposto, e na impossibilidade de obter documentos de suporte válido, pode concluir-se haver incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da L 19/2003 (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

6.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Circularização de saldos e transações	Ver infra

6.5.1. Pedido de Reembolso de IVA

O valor inscrito em cada rubrica dos Mapas da Despesa foi o valor total, ou seja, a despesa incluindo IVA (quando aplicável). A Nota 4 do Anexo às Contas evidencia o valor das despesas financeiras suportadas com IVA, no montante de 239.866,44 euro. As restantes despesas financeiras, isentas de IVA, no montante de 5.900,00 euro não foram objeto de incidência de IVA.

6.5.2. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os dois fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Candidatura**, no montante total de 199.831,07 euro: Midlandcom, Lda. (152.722,07 euro) e Vitri, Lda. (47.109,00 euro), correspondendo a cerca de 81% das despesas totais.

Foi recebida resposta da Midlandcom, Lda., a qual se apresenta concordante, o que permitiu concluir que as despesas da Campanha faturadas correspondem às efetivamente realizadas e às que estão refletidas na contabilidade do fornecedor.

Por seu lado, não foi obtida, até à data de conclusão do trabalho de auditoria, resposta do fornecedor Vitri, Lda.. A não obtenção de resposta deste fornecedor não permitiu à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que deveriam ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

Não foi também obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da Instituição de Crédito, efetuado pela ECFP no âmbito do processo de circularização de saldos, o que não permitiu, portanto, confirmar a data do encerramento da conta bancária (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Meios Não Refletidos nas Contas da Campanha – Eventual Subavaliação das Despesas e Receitas de Campanha

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujo reflexo contabilístico não foi identificado nas Contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas), casos que se encontram mais bem descritos no Ponto 4.1 da Secção B deste Relatório.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, esclarecimentos e informação adicional sobre tais situações, tendo a **Candidatura** respondido como segue:

"No anexo III, do dossier agora entregue, que discrimina as despesas de campanha realizadas pela Midlandcom, Lda, estão os documentos que suportam as despesas acima referidas."

Foi verificada a inclusão dos meios no Anexo III enviado pela Candidatura, com exceção dos seguintes: despesas relacionadas com as viaturas de matrículas [REDACTED] (que o CIES identificou como alugada à Midlandcom, Lda.)

Não foi também identificada a despesa relacionada com o serviço de contabilidade da Campanha, tendo a **Candidatura** informado que:

"Não existiu qualquer prestação de serviço de contabilidade. A organização documental foi realizada pelo apoio administrativo e a produção dos mapas em regime de voluntariado."

Deste modo, deveria tal prestação de serviços ter sido reconhecida nas Contas (em Receitas e em Despesas) como donativo em espécie.

No que respeita à venda do Livro "Henrique Neto o Estratega" no Jantar de Encerramento da Campanha em Lisboa, a **Candidatura** nada referiu. Contudo foi verificado nas Contas a despesa com tais livros, não tendo sido verificado o registo de receitas.

A ECFP solicita, assim, à **Candidatura** que evidencie de forma clara e inequívoca que as despesas com viaturas, acima identificadas, foram registadas nas Contas da Campanha, sob pena de violação do n.º 1 do artigo 16.º da L 19/2003 e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

A ECFP solicita, também, esclarecimento adicional sobre o facto de as Contas não incluírem receitas provenientes da venda do referido livro, apesar de incluir a despesa com ele relacionada.

Sobre a matéria dos meios de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.1 refere:

*“A) De acordo com informações sobre as atividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de verificações físicas no terreno relativamente a ações de campanha, recolha de notícias de eventos e acompanhamento do sítio do Partido na Internet, foram identificadas ações e meios relativamente aos quais não foi possível verificar o registo das despesas associadas nas contas da campanha apresentadas pelo **CDS-PP**. Em concreto, não foram identificadas as despesas associadas ao aluguer de 40 estruturas metálicas 3x1,5m e de 26 estruturas metálicas de 1,75x1,25m.*

Solicitados esclarecimentos ao Partido, respondeu o CDS-PP que “para uma cabal resposta seria necessário saber em que ilha ou ilhas é que a ECFP identificou o aluguer de 40 estruturas metálicas 3x1,5m e o aluguer de 26 estruturas metálicas 1,75x1,25m. O mandatário financeiro registou nas contas de campanha todas as despesas solicitadas e por si autorizadas”. Perante o teor do afirmado pelo Partido, a ECFP solicitou a este último que informasse, com detalhe, a dimensão e período de aluguer de outdoors e se os mesmos incluíram ou não cartazes – e, perante resposta positiva, qual a quantidade, dimensão e tipo de impressão -, e ainda a quantidade e dimensões de cartazes que houvessem sido colados, tudo com identificação das respetivas faturas e discriminação por ilhas. Não obstante, o CDS-PP não logrou prestar qualquer outro esclarecimento.

Atenta a falta de resposta do Partido e demonstrada que ficou a utilização, durante a campanha, das estruturas atrás identificadas, a ausência de qualquer reflexo contabilístico dessa utilização nas contas da campanha importa a violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º (aplicável por força do n.º 1 do artigo 15.º) da Lei n.º 19/2003.”

Também, quanto ao serviço da preparação da Prestação de Contas, a ECFP considera que deveria ter sido valorizado e registado, nas contas da Campanha, como donativo em espécie, verificando-se, por tal motivo, uma subavaliação da receita e da despesa.

Sobre a matéria de donativos em espécie não refletidos nas contas da campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no ponto 7.25 refere:

“B) A auditoria constatou que foram cedidos à campanha da CDU, pelo PCP e por militantes, um conjunto de equipamentos (melhor descritos no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003) que não foram valorizados nem registados nas contas de campanha e ainda que foram utilizados outros equipamentos adquiridos no âmbito de outras campanhas ocorridas no mesmo ano, igualmente não imputadas nas contas da campanha, tudo em violação do n.º 1 do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 19/2003. Da resposta da CDU ressalta, essencialmente, a opção política de não contabilizar e valorizar as cedências feitas pelos Partidos, contrariando o entendimento que este Tribunal tem proferido em diversos Acórdãos [vide, entre outros, o Acórdão 567/2008, de 25/11 (§ 18.1 – II) e o Acórdão n.º 217/09, de 5/5 (Cap. II, § 6)]. Como tal, resta concluir pela procedência da infração imputada.”

2. Não Disponibilização da Evidência do Encerramento da Conta Bancária

Não obstante a informação disponibilizada pela **Candidatura**, na sua resposta ao pedido de esclarecimentos pelos auditores externos, não foi obtida a declaração do Banco a confirmar o encerramento da conta bancária.

A não obtenção dessa evidência não permite confirmar que a conta bancária foi especificamente constituída para efeitos da presente Campanha, conforme o determinado pelo n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Assim, a ECFP solicita à **Candidatura** que insista com o banco para que confirme o encerramento da conta bancária e envie o respetivo documento, conjuntamente com a resposta a este Relatório.

Sobre esta matéria, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, no ponto 7.21 refere:

"D) O PCTP/MRPP não cumpriu o dever de anexar à prestação de contas os extratos das contas bancárias abertas para os fins da campanha eleitoral, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003. Além disso, também não logrou fazer prova do encerramento das contas bancárias, violando o disposto no n.º 3 do artigo 15.º, daquele mesmo diploma.

Face à ausência de resposta, resta concluir pela procedência das infrações imputadas."

3. Despesas Liquidadas por Terceiros – Donativos Indiretos

Foram identificadas duas despesas, no montante total de 1.006,11 euro, as quais foram liquidadas por terceiros, tendo sido posteriormente ressarcidos desses montantes através de transferência bancária.

Os auditores externos solicitaram à **Candidatura**, por e-mail, informação e esclarecimentos adicionais sobre a situação referida, tendo a **Candidatura** respondido o seguinte:

"São despesas de campanha ocorridas na fase inicial da campanha (Setembro de 2015) e que por lapso, inexperiência e desconhecimento foram pagas pelo candidato e pelo Francisco Mendes."

A aceitação de despesas pagas por terceiros, mesmo que reembolsadas posteriormente através da conta bancária de Campanha, configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003.

A este propósito, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.4, refere:

*"D) Também nas contas da campanha do **PPD/PSD** foram identificadas despesas com combustíveis, refeições, transportes e outras, pagas por terceiros, no valor total de 9.966,30 euro. As faturas foram pagas em numerário ou através de cartão multibanco e, posteriormente, a candidatura emitiu cheques a várias pessoas e ao portador, ou a despesa foi considerada como contribuição da Comissão Política Regional dos Açores do PSD.*

O Partido respondeu que "Trata-se de despesas realizadas durante a campanha e pagas a pronto pagamento, não havendo qualquer hipótese de os correspondentes serviços ou bens serem fornecidos a crédito (conforme se poderá verificar pela tipificação das faturas identificadas pela ECFP). Assim optou-se, e na nossa opinião e bem, que os candidatos solicitassem as faturas, pagando-as, sendo posteriormente reembolsados das correspondentes quantias. Por forma a cumprir na íntegra as observações da ECFP e da lei 19/2003, o mandatário financeiro da Região Autónoma dos Açores, teria de acompanhar todas as ações e emitir o correspondente cheque, o que é impossível de operacionalizar em 9 ilhas, quando muitas das ações ocorreram nos mesmos dias, ou então emitir cheques em branco para que cada um procedesse ao pagamento das despesas com base na conta bancária de campanha, por forma a cumprir rigorosamente a lei".

A resposta não se afasta do afirmado pelo BE e pela CDU, merecendo as mesmas exatas considerações que se explanaram nas alíneas A) e B) e que ora se dão por reproduzidas na íntegra. O pagamento de despesas de campanha por terceiros, ainda que a título de adiantamentos posteriormente reembolsados pela conta da campanha, constituem donativos indiretos, quer por não representarem despesas diretamente pagas pela conta da campanha, quer por não configurarem receita admissível, por não corresponderem à entrada de qualquer quantia na conta bancária da campanha. De resto, a não utilização do Fundo de Maneio, nos termos recomendados pela ECFP, é injustificável.

Pelo exposto, violou o PPD/PSD a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003."

A ECFP solicita a eventual contestação.

4. Impossibilidade de Aferir sobre a Razoabilidade de Algumas Despesas Face ao Respetivo Suporte Documental

Com base na análise efetuada às contas da campanha foram identificadas despesas, no montante total de 53.259,00 euro, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado. Por outro lado, não foi verificada evidência de outras consultas efetuadas ao mercado para serviços da mesma natureza. As despesas em causa resumem-se como segue:

Doc. Interno	Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor s/ IVA	Valor c/IVA
5	Francisco Mendes	Ato Isolado 1	02/09/2015	Organização e estruturação operacional de candidatura presidencial	5.000,00	6.150,00
f5	Vitri, Lda.	17	24/11/2015	Serviços de audiovisuais, tempos de antena e digitais (redes sociais)	11.490,00	14.132,70
f6	Vitri, Lda.	1	29/01/2016	Serviços de audiovisuais, tempos de antena e digitais (redes sociais)	26.810,00	32.976,30
						52.359,00

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre o detalhe dos serviços realizados e da respetiva valorização, uma vez que o contrato celebrado com a Vitri, Lda. não evidencia esse detalhe. Foi solicitada a mesma informação para o fornecedor Francisco Mendes. Adicionalmente, os auditores externos solicitaram o envio de outras consultas ao mercado que tivessem sido efetuadas para serviços da mesma natureza.

A **Candidatura**, na sua resposta aos auditores externos, informou:

"...

Francisco Mendes: Correspondeu a uma tarefa muito objectiva, num prazo muito curto, para preparar a organização e a estrutura da campanha eleitoral de Henrique Neto.

Vitri, Lda: Conforme objecto do contrato com a Vitri, Lda esta obrigava-se a prestar serviços de produção, de audio-visuais para servir a campanha eleitoral, nomeadamente as 4 redes sociais, a produção

integral de oito tempos de antena para TV, e a produção integral de oito tempos de antena para rádio, no período entre 23/11/2015 e 24/01/2016, cujo valor consideramos enquadrarem-se na listagem 38/2013 da ECFP, que estabelece um valor entre 2.070,00 e 2.530,00 euro por tempo de antena TV e um valor entre 990,00 e 1.210,00 euro por tempos antena rádio. O candidato tem uma pen de todo o trabalho realizado.

Houve consultas informais ao mercado, que se traduziram sempre em propostas com valores muito superiores.

Encontra-se no anexo IV, que agora entregamos, o quadro informal das consultas ao mercado realizadas.”

Vem, agora, a ECFP solicitar à **Candidatura** que apresente maior detalhe dos valores faturados pela Vitri, Lda. relativamente às 4 redes sociais e à duração dos 8 tempos de antena para TV e dos 8 tempos de antena para rádio. Adicionalmente, solicita informação sobre o detalhe dos serviços prestados pelo fornecedor Francisco Mendes e respetiva valorização.

Ainda, por o descritivo das faturas e do contrato com o principal fornecedor da Campanha, Midlandcom, Lda., não serem claros para permitir aferir sobre a razoabilidade de algumas despesas, face aos valores de mercado, os auditores externos solicitaram informação adicional.

A **Candidatura** disponibilizou uma relação das despesas mensais (de julho de 2015 a janeiro de 2016) debitadas, tendo os auditores efetuado uma seleção dos montantes a analisar, relativamente aos quais a Candidatura prestou informação adicional, a qual se encontra descrita no Ponto 6.4.2 da Secção B deste Relatório.

A informação prestada pela **Candidatura** não possibilitou a confirmação da razoabilidade do valor de despesas faturadas pela Midlandcom, Lda., face aos valores de mercado, no que respeita a despesas no montante total de 102.208,54 euro (incluindo IVA), conforme indicado de seguida:

- Remunerações, alojamento, viaturas e mobiliário (custos fixos) – 79.212,00 euro;
- Recursos humanos utilizados na recolha de assinaturas – 14.714,50 euro;

- Aluguer de viaturas – 5.986,94 euro;
- Telas – 2.184,40 euro; e
- Bandeiras – 110,70 euro.

Por outro lado, dada a abrangência e relevância dos serviços contratados à Midlandcom, Lda., os auditores externos questionaram a **Candidatura** sobre a eventual consulta ao mercado para aquisição dos mesmos serviços a outra entidade, tendo a **Candidatura** respondido:

“Corresponde ao contrato de prestação de serviços de consultadoria com a Midlandcom, Lda, assinado em 01/09/2015, e que se encontra no processo em v/ poder. Foi a melhor proposta informal que recebemos em Agosto de 2015, e cuja gestão foi centralizada na Midlancom,Lda.”

De acordo com a resposta da **Candidatura** foram obtidas outras propostas. Porém, devido ao facto de não terem sido apresentadas evidências relativamente a tais propostas, não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade destas despesas de Campanha.

De facto, a **Candidatura** não apresentou orçamentos de outros fornecedores ou informação semelhante relativamente aos serviços prestados, nomeadamente aos “custos fixos” da campanha, que permitisse evidenciar que o valor faturado corresponde aos preços praticados no mercado. Também, não prestou todas as informações necessárias que permitissem aferir sobre a razoabilidade das despesas relacionadas com aluguer de viaturas, telas e bandeiras. Assim, não foi possível à ECFP concluir sobre a razoabilidade dos preços acima indicados, face ao valor de mercado.

Vem, agora, a ECFP solicitar à **Candidatura** que evidencie os restantes orçamentos obtidos e o envio da informação em falta, nomeadamente modelos das viaturas alugadas, tipo de impressão – se digital (em papel ou vinil) ou serigráfica (papel ou vinil) e dimensões e material das bandeiras.

Os auditores verificaram que os preços praticados relativos à despesa com o aluguer da Sede de Campanha (Rua Santana à Lapa 103 – A, em Lisboa) divergem, de forma relevante, da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha” (Listagem 38/2013).

Fornecedor	N.º Recibo	Data	Descritivo	Área Ocupada	Valor mês	Preços unitários ECFP euro
António Curto (NIF [REDACTED])	10	12/12/2015	Renda de dezembro	182 m ²	800,00	Entre 2.920 e 3.640 euro

A Sede de campanha foi arrendada por um período de 4 meses (outubro de 2015 a janeiro de 2016, pelo montante de 800,00 euro/mês), tendo a **Candidatura** informado que não foi celebrado contrato de arrendamento.

A **Candidatura** não evidenciou que esse é, de facto, o preço praticado no mercado, pelo que a ECFP solicita esclarecimentos adicionais sobre esta situação, nomeadamente as condições contratuais que terão sido acordadas verbalmente.

A não obtenção das evidências e informações solicitadas não permite à ECFP concluir sobre a razoabilidade das despesas anteriormente referidas.

A este respeito é, ainda, de lembrar o referido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro, no ponto 10.5, que refere:

“B) O descritivo do documento de suporte de algumas das despesas registadas nas contas de campanha do PND, no montante total de 2.645,08 euro, não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

Instado a esclarecer tais situações, o PND nada disse, restando concluir ter o mesmo violado o dever genérico de organização contabilística, previsto nos artigos 12.º, n.º 1 e 15.º, n.º 1 da Lei n.º 19/2003.”

5. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

As despesas da Campanha incluem, ainda, despesas no montante total de 1.637,68 euro, mais bem descritas no Ponto 6.4.3 da Secção B deste Relatório, sem documento de suporte adequado ou com fatura emitida em nome de terceiro.

Por outro lado, foi ainda verificado que alguns documentos de despesa nem sempre evidenciam o NIF referente à **Candidatura**.

Estas situações constituem incumprimento nos termos no n.º 2 do art.º 19º da Lei 19/2003, existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente o Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril, que, no ponto 7.22 refere:

"B) Existem despesas (melhor descritas no relatório que foi notificado às candidaturas, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 19/2003), no montante total de euro340,00 para as quais os documentos de suporte apresentados pelo CDS-PP não cumprem a totalidade dos requisitos legais. Além disso, existem despesas, no montante de euro11.351,82, cujos documentos de suporte foram emitidos com o NIF de terceiros ou sem indicação do número de contribuinte.

O Partido não respondeu, pelo que se verifica o incumprimento do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003."

A ECFP solicita à **Candidatura** esclarecimentos adicionais sobre as situações descritas.

6. Falta de Resposta ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Um Fornecedor e do Banco

No âmbito da auditoria às Contas da Campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha e à Instituição Bancária.

Até à data da conclusão do trabalho de auditoria, não foi recebida a resposta do fornecedor "Vitri, Lda.", cujos serviços debitados à Campanha totalizam o montante de 47.109,00 euro.

Por este facto, não é possível à ECFP confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas e não o foram, ou se existiriam despesas que tivessem sido anuladas posteriormente.

Não foi também obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da Instituição de Crédito, efetuado pela ECFP no âmbito do processo de circularização de saldos, o que não permitiu, portanto, confirmar a data do encerramento da conta bancária.

A ECFP solicita à **Candidatura** que sejam efetuadas diligências junto do Banco e do fornecedor indicado, no sentido de responderem ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à **Candidatura** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as receitas e despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

7. Donativos em Espécie Relativos a Ativos Fixos Tangíveis

A **Candidatura** registou como receitas (e despesas) valores de Donativos em espécie, no montante de 305,08 euro.

As doações em espécie são referentes a cinco mesas e quatro quadros de cortiça.

Os auditores externos solicitaram, por e-mail, informação sobre a valorização das doações em espécie e envio das declarações dos doadores. A **Candidatura** respondeu:

“Trata-se de donativos novos, adquiridos pelos doadores nos estabelecimentos comerciais. Não houve retorno destes bens. Estes documentos encontravam-se num dossier que, por lapso, não foi entregue. No anexo I, do dossier que agora entregamos, encontram-se esses documentos.”

De acordo com a documentação disponibilizada pela **Candidatura** foi verificado que as doações em espécie foram registadas pelo seu valor de compra, conforme fatura anexada à declaração do doador.

As doações em espécie de mesas são suscetíveis de serem consideradas como ativos fixos tangíveis e, portanto, tratando-se de bens cuja vida útil não se esgota no período de campanha, não poderão ser aceites como despesas de Campanha.

No caso vertente, não se trata de aquisições feitas pela **Candidatura**, mas da aceitação de donativos em espécie, o que redundará no mesmo, já que a Candidatura confirma que tais bens não retornaram ao doador.

Sobre a matéria da aquisição de ativos fixos tangíveis refletidos como despesa nas contas de campanha, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 774/2014, de 5 de novembro, no ponto 11.5.2., refere:

"No decurso da auditoria às contas de campanha do candidato Manuel Alegre, foi verificado que foram imputadas à campanha despesas, no montante de 2.177,03 euro, relacionadas com a aquisição de quatro computadores portáteis, cuja vida útil não se esgota no período da campanha.

Respondeu a candidatura que "A aquisição deu-se em virtude de uma comparação entre o preço de venda e o preço de eventual aluguer pelo período da campanha (incluindo o período em que decorre a prestação de contas em que os computadores continuaram a ser utilizados) revelar que era mais racional, no plano económico, proceder à sua aquisição que ao seu aluguer. De facto, se a utilização de tais bens foi mais intensa durante o período da campanha, na realidade a sua utilização vai bastante para além de tal período. Foi pois um ato de racionalidade económica que permitiu diminuir as despesas da campanha".

A jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria tem sido reiterada. Conforme se explanou no Acórdão n.º 567/2008 (ponto 18.7.), «o valor de aquisição de bens do ativo imobilizado não deve ser considerado como "despesa de campanha". No essencial, porque, tendo a campanha uma natureza necessariamente limitada no tempo, apenas são despesas de campanha, nos termos do artigo 19º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003, as efetuadas pelas candidaturas "com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral". (...) Nessa medida, o que poderá ser aceite como despesa de campanha é o valor correspondente à utilização do bem durante o

período de campanha (utilização essa que, em princípio, será proporcionada à candidatura pelo partido proprietário e contabilizada como contribuição deste, ou por recurso a mecanismos alternativos como sejam, por exemplo, o aluguer), e não o seu valor de aquisição, pois só àquele, e não também a este, pode ser integralmente associado o intuito ou benefício eleitoral a que se refere o artigo 19º, n.º 1, supra citado. (...)».

Mantendo-se incólume a jurisprudência citada e perante a resposta que confirma o registo do valor de aquisição de bens do ativo imobilizado – e, como tal, a sobreavaliação das despesas – impõe-se concluir que, independentemente das considerações tecidas sobre a racionalidade financeira do procedimento adotado, foi violado o artigo 12.º, aplicável por força do artigo 15.º, ambos da Lei n.º 19/2003.”

A ECFP solicita a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros e incumprimentos apresentados nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para Presidente da República, realizada em 24 de janeiro de 2016 apresentadas pela **Candidatura de Henrique José de Sousa Neto**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Conforme referido anteriormente, a **Candidatura** registou receitas no montante total de 67.927,08 euro e despesas de Campanha no valor total de 248.771,52 euro, pelo que o Resultado apurado é negativo em 180.844,44 euro.

Foi verificado que, aquando do encerramento das Contas de Campanha subsistiam dívidas a fornecedores, no montante total de 180.965,23 euro (Midlandcom, Lda., no montante de 147.988,93 euro e Vitri, Lda., no montante de 32.976,30 euro), as quais não foram, portanto, liquidadas pela conta bancária da campanha.

A divulgação dessas dívidas encontra-se na Nota 3 do Anexo às Contas da Campanha (Anexo XII), conforme Secção III das Recomendações da ECFP.

De acordo com informação prestada aos auditores externos pela **Candidatura**:

"À data de hoje (23 de Agosto de 2016), encontram-se liquidadas pelo Sr. Henrique José de Sousa Neto todas as despesas da Campanha".

A ECFP regista que o pagamento dessas despesas não foi objeto de fiscalização por se encontrar já fora do âmbito temporal das suas competências.

Lisboa, 7 de março de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)